



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
DECISÃO

PROCESSO Nº 14.709/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017: Contratação de empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva dos seguintes serviços: Sistema de Segurança e Monitoramento por Circuito Fechado de TV, Rede de Telefonia/ PABX, Internet e Equipamentos de Informática da CMM; Instalação de Câmeras Adicionais Externas e Montagem de Sala de Monitoramento.

Trata de impugnação apresentada pela empresa Penha de Souza Jamariqueli EPP, inscrita no CNPJ nº 01.771.952/0001-71, ao item 6.3 do Edital nº 05/2017, que estabelece exigência de profissional inscrito no Conselho Regional de Administração na execução do serviço descrito no Lote nº 01, consistente em suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança/circuito fechado de TV; equipamentos de informática, rede de telefonia e internet da Câmara Municipal de Marataízes.

1 – Da Admissibilidade da Impugnação

A impugnação ao edital foi promovida através do protocolo 15.577 em 21/07/2017, em quatro dias úteis anteriores a data da abertura da sessão, designada para o dia 28/07/2017, ou seja, dentro do prazo de dois dias úteis estabelecido no item III do Edital nº 05/2017, bem como restou comprovado com a juntada do documento às fls. 09/10, a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante o que demonstra a regularidade na tramitação desta peça impugnativa.

2 – Do Mérito do Recurso

A impugnante pretende com o acolhimento do pedido, excluir a exigência de profissional devidamente reconhecido pelo **Conselho Regional de Administração** para prestação dos serviços descritos no Lote 01 ao argumento de que tal exigência é excessiva e desproporcional.

Assiste parcial razão a impugnante, exigir no edital a inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Administração, sendo necessária a realização de retificação quanto ao órgão de fiscalização, ou seja, a inscrição do profissional deve-se restringir ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A exigência de qualificação técnica se mostra legal já que a execução dos serviços descritos no Lote 01 envolve o uso de técnicas de engenharia elétrica, portanto, necessária à comprovação de registro na entidade profissional competente.

O item impugnado baseou-se nos atos NF-06/90, NF-08/80 e NF-018/03, editados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com objetivo de fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para atividades de projeto, fabricação, **instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação;** execução e **manutenção de instalações telefônicas internas,** e ainda, **instalação e manutenção de alarmes, circuitos internos, monitoração e de telemetria.**

Nesse contexto, o recurso deve ser **acolhido** para retificar o item 6.3, do Edital nº 05/2017, no sentido de alterar sua redação para:

“6.3 – Para comprovação de capacidade técnica referente ao **Lote 01**, a empresa deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.”

3 – **Conclusão**

Isto posto, conhece da impugnação interposta pela empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI EPP, para no mérito **ACOLHER PARCIALMENTE** o pedido, no sentido de **retificar** o item 6.3 do Edital nº 05/2017 de acordo com a redação acima proposta.

Marataízes/ES, em 31 de julho de 2017.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo
Pregoeira